



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Básica

**ORIENTAÇÕES SOBRE A TRANSIÇÃO DA
REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL FINANCIADA
COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA A EDUCAÇÃO**

Articulação entre Assistência Social e Educação

Setembro de 2008

INTRODUÇÃO -----	3
1. BREVE RESGATE DA TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL -----	4
1.1 Creche e pré-escola na Assistência Social-----	4
1.2 Educação Infantil e Sistema de Ensino – Fundamentos Legais-----	5
<i>Quadro 1. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)</i> -----	6
1.2.1 Educação Infantil e a Lei do FUNDEB -----	8
1.3 Reorganização da Assistência Social-----	11
1.4 Iniciativas recentes com vistas ao processo de transição-----	13
<i>Quadro 2. Dados da Educação infantil financiada com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com base no Censo Escolar de 2006</i> -----	15
2. PROCESSO DE TRANSIÇÃO -----	16
2.1 Municípios e DF em processo de transição -----	16
1) Formalização da “Comissão de Transição” -----	17
2) Levantamento da rede para realização da transição-----	17
<i>Quadro 3. Situação hipotética de rede de Educação Infantil co-financiada com recursos do FNAS de um município</i> -----	19
3) Planejamento do processo de transição -----	21
4) Aprovação da proposta e publicidade-----	23
5) Implementação das ações-----	24
5.1) Priorização da rede financiada com recursos da Assistência Social -----	24
5.2) Censo escolar -----	25
5.3) Regulamentação da educação Infantil e adequação das instituições -----	26
5.4) Conveniamento com instituições privadas sem fins lucrativos --	27
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	28

INTRODUÇÃO

O Departamento de Proteção Social Básica/MDS vem informar, prestar esclarecimentos e orientar municípios e DF, que mantém instituições de educação infantil com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), por meio do Piso Básico de Transição. As orientações se estendem também às Secretarias Estaduais e aos Conselhos de Assistência Social Estaduais, Municipais e do DF.

O documento se constitui de três partes. Na primeira, são apresentados o resgate da trajetória da educação infantil na assistência social e educação, a implantação do Sistema Único de Assistência Social e a necessária transição do atendimento em creches e pré-escolas para a educação. A parte dois consiste em sugestões para o processo de transição das creches e pré-escolas da assistência social para a educação. A parte três apresenta considerações finais sobre a transição demarcando os direcionamentos importantes neste processo.

No atual contexto, considerando os marcos legais da Política de Assistência Social, o Plano Decenal aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social/2007, a implantação, o fortalecimento e consolidação do SUAS, e também a aprovação do FUNDEB, a Assistência Social tem a tarefa histórica de orientar, em articulação com a Educação, o processo de transição da rede de educação infantil co-financiada com recursos do FNAS, do âmbito da Assistência Social para o da Educação, de forma criteriosa e comprometida com as famílias e crianças atendidas nessa rede, colaborando para o cumprimento das legislações vigentes.

Pretende-se investir na transição de forma a consolidar as funções específicas da proteção social básica, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2005), traduzindo-as em ações e serviços para a criança pequena em situação de vulnerabilidade social e sua família.

Pretende-se, igualmente, fazer cumprir a legislação vigente, que versa sobre o atendimento e o direito da criança pequena à educação – Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de diretrizes e Bases

da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação (PNE) e Lei 11.494/07 do FUNDEB, que define, dentre outros, os recursos e os critérios para o financiamento da educação infantil.

Desde 2004, o Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) se empenha em discutir e aprovar proposta de transição, pactuar com entes federados, sistematizar dados, realizar estudos, orientar gestores, técnicos e conselheiros, fazer articulações intersetoriais e elaborar propostas visando à concretização da transição da rede de educação infantil co-financiada pelo FNAS.

O desafio de transferência de tal responsabilidade requer o envolvimento e esforço de todos: gestores das políticas de Assistência Social e de Educação; no âmbito federal; estadual, do DF e municipal; Conselhos de Assistência Social e de Educação; bem como das equipes técnicas e administrativas das referidas áreas; mas é destacadamente, uma competência dos gestores municipais e do DF.

Nessa direção, ressalta-se o importante papel dos Estados em colaborar com os municípios fazendo chegar informações e orientações, do MDS e do MEC, a respeito da transição, contribuindo para a melhor compreensão das mesmas, elaborando subsídios com base nas situações locais e promovendo a articulação das ações necessárias à concretização da transição da rede de educação infantil, da Assistência Social para a Educação.

Para tanto, o MDS/SNAS/DPSB se coloca à disposição dos estados, municípios e DF, visando contribuir para que o processo de transição represente ganhos intersetoriais e, sobretudo, a compreensão da importância de se priorizar a política para a criança pequena e, neste contexto, as funções específicas das políticas de Educação e de Assistência Social.

1. BREVE RESGATE DA TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Creche e pré-escola na Assistência Social

A história do atendimento em creches e pré-escolas no Brasil é marcada pela atuação da área da Assistência Social, com a criação do Projeto Casulo pela antiga LBA – Legião Brasileira de Assistência, na década de 1970.

Essa iniciativa propiciou significativa expansão do atendimento, especialmente em creches, em todo o país.

A LBA foi extinta em 1995 e a partir de 1996, essa ação foi assumida pela, então, SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social, sob a denominação de “Programa Creche Manutenção”¹.

1.2 Educação Infantil e Sistema de Ensino – Fundamentos Legais

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso IV, determina que o dever do Estado para com a educação da criança de 0 a 6 anos será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas, apontando o caráter educacional desses estabelecimentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 54, reafirma o dever do Estado em assegurar atendimento, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reitera o dever constitucional do Estado com a educação infantil (art. 4º) definindo-a como a primeira etapa da educação básica, devendo ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos de idade (art. 30).

Ao tratar da Organização da Educação Nacional (art. 11), a LDB define que a educação infantil é atribuição do município e que a ele compete: autorizar; credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Com base nos marcos legais, descritos no Quadro 1, a seguir, verifica-se que a educação infantil integra o sistema de ensino sendo um dever do estado e -organiza-se segundo normas do Sistema Educacional.

¹ Para mais informações sobre o histórico desta ação na Assistência Social, ver item “1.3 Reorganização da Assistência Social”, mais adiante.

Lei de Diretrizes e Bases (LDB)

Quadro 1. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996

TÍTULO I – Da Educação, Art. 1º, § 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em **instituições próprias**.

TÍTULO III – Do direito à Educação e do Dever de Educar, Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) inciso IV – **atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade (...)**.

TÍTULO IV – Da Organização da Educação Nacional, Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: inciso I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (...) inciso V – **oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (...)**.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino terão a incumbência de: (...) inciso VI – **articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola**.

Art. 18. **Os sistemas municipais de ensino compreendem:** I – as instituições do ensino fundamental, médio e de **educação infantil** mantidas pelo **Poder Público municipal**; II – as **instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada**; III – os órgão municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias:

I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito (...);

II – comunitárias, (...);

III – confessionais, (...);

IV – filantrópicas, (...).

TÍTULO V – Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, CAPÍTULO I – Da Composição dos Níveis Escolares, Art. 21. **A educação escolar compõe-se de: I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (...)**.

CAPÍTULO II – Da Educação Básica, Seção II – Da Educação Infantil, Art. 29. **A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.**

Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

TÍTULO VI – Dos profissionais da Educação, Art. 61 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, **admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.**

TÍTULO IX – Das Disposições Transitórias, Art. 87, §4º - Até o fim da Década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Em síntese

A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A *educação infantil*, **primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches ou entidades equivalentes, e pré-escolas:**

- creche é a instituição que atende crianças de 0 a 3 anos (e onze meses), independentemente do horário de funcionamento e da categoria da instituição (se pública ou privada – com ou sem fins lucrativos);

- pré-escola é a instituição que atende crianças de 4 a 6 anos²;

- todas as instituições de educação infantil integram o sistema de ensino, que pode ser estadual ou municipal;

- toda instituição de educação infantil, independentemente da sua categoria administrativa, deve estar integrada ao sistema de educação, devendo estar cadastrada no Censo Escolar e ter autorização de funcionamento do referido sistema, lembrando que para isso é necessário que a instituição atenda aos requisitos definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino;

- o profissional para atuar na educação infantil - creche e pré-escola - deverá ter formação mínima em nível médio, na modalidade normal;

- a criança tem direito a freqüentar creche e pré-escola, desde que esta seja a opção da família, e o Poder Público Municipal tem o dever de ofertar.

Destaca-se que a própria LDB estabeleceu, no artigo 89, o mês de dezembro de 1999, como o prazo para que as creches e pré-escolas existentes se integrassem aos respectivos sistemas de ensino.

Contudo, devido à falta de definição de fonte de financiamento para tal, a Lei não se cumpriu. Uma parte da rede de creches e pré-escolas ficou na dependência de o gestor municipal destinar recursos próprios para esse fim e outra parte, bastante significativa, historicamente financiada pela Assistência

² A LDB/1996 define o atendimento, em pré-escolas, a crianças de 4 a 6 anos, mas faculta a matrícula de crianças a partir de 6 anos no ensino fundamental após matriculados os educandos a partir dos 7 anos. Porém, a Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, amplia o ensino fundamental para 9 anos de duração e segundo orientações legais e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, o ingresso das crianças no ensino fundamental deverá se dar a partir dos 6 anos completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. Ficou estabelecido até 2010 o prazo para a implantação do ensino fundamental de 9 anos pelos sistemas. Assim, a Lei 11.494/07, do FUNDEB, define a cobertura de matrículas da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos (e onze meses), considerando a implantação, no ano de 2007, do ensino fundamental de 9 anos.

Social, continuou dependendo dos recursos da Assistência Social para realizar o atendimento às crianças, em creches e pré-escolas.

É importante lembrar que mesmo sendo determinada pela LDB, a integração das creches comunitárias, filantrópicas e confessionais ao sistema educacional não aconteceu na sua totalidade. Muitas dessas instituições não constam no Censo Escolar, não são supervisionadas/assessoradas pelo órgão de educação competente e não têm, ainda hoje, autorização de funcionamento do Sistema de Ensino, ou seja, parte da rede de creche e pré-escola que permanece sob a responsabilidade e financiamento da Assistência Social continua à margem do Sistema de Ensino.

1.2.1 Educação Infantil e a Lei do FUNDEB

A Lei 11.494 foi aprovada no Congresso Nacional em maio de 2007 e sancionada pelo Presidente da República em 20 de junho do mesmo ano. Essa Lei dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004 e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto Nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007.

A Lei 11.494/07 encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11.494.htm e o Decreto nº 6.253/07 pode ser encontrado em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm.

Com a aprovação da Lei 11.494/07, ampliam-se as possibilidades para o cumprimento do disposto na LDB referente à educação infantil.

Essa Lei define, no CAPÍTULO VII, Seção I, Disposições Transitórias, Art. 31, que os fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência - 2007, 2008 e 2009 e que a partir de janeiro de 2009, conforme o disposto no §2º, inciso II, alínea “c”, do mesmo artigo, o FUNDEB estará financiando a totalidade das matrículas de educação infantil públicas e privadas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos), estas últimas desde que conveniadas com o poder público. Ressalta-se que o

número total de matrículas de uma instituição conveniada só é coberto pelo FUNDEB, desde que atendidas as exigências obrigatórias e cumulativas estabelecidas na Lei 11.494/07 para efetivar o financiamento à rede privada sem fins lucrativos.

Em relação à cobertura da totalidade das matrículas é importante chamar a atenção para o disposto no Art. 9º da Lei do FUNDEB aplicável a toda a rede de educação infantil – pública e privada.

Para fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, **serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado**, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, considerando as ponderações aplicáveis (LEI 11.494, 2007, art. 9º).

A referida Lei define regras para que o financiamento aconteça, vejamos.

Financiamento da rede conveniada pelo FUNDEB

Os recursos do FUNDEB serão automaticamente repassados aos municípios, estados e DF, com base nas matrículas presenciais efetivas, nas instituições de Educação Infantil públicas e nas privadas sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais ou filantrópicas), desde que conveniadas com o Poder Público. O cômputo das matrículas será efetivado conforme dados apurados no Censo Escolar.

As instituições privadas - comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público **devem, conforme Art. 15 do Decreto Nº 6.253/07 do MEC, que regulamenta a Lei 11.494/07, atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes exigências:**

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em

creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no § 3º;

§ 1º As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

§ 2º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:

I - continuidade do atendimento às crianças;

II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.

§ 3º Na ausência do CEBAS emitido pelo CNAS, considerar-se-á, para os fins do inciso V, **in fine**, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

O financiamento das matrículas da rede conveniada de educação infantil no FUNDEB se dará, progressivamente, ao longo dos anos de 2008 e 2009, ou seja:

a) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo (a partir de janeiro de 2008);

b) a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo (a partir de janeiro de 2009).

Quando se refere às instituições de educação infantil conveniadas, a Lei considera de forma diferente as matrículas de crianças de até 3 anos (e 11 meses) e de crianças de 4 e 5 anos (e 11 meses).

Matrículas de creche: não há prazo definido para inclusão de novas matrículas no Censo Escolar para efeito de recebimento do FUNDEB, ou seja, no ano subsequente ao da inserção das matrículas de crianças de 0 a 3 anos (e 11 meses) da rede conveniada no Censo Escolar, as mesmas passam a ser contabilizadas para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEB, ao longo dos 14 anos de vigência do Fundo.

Matrículas de pré-escola: serão contabilizadas para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEB, somente as matrículas de crianças de 4 e 5 anos (e 11 meses) da rede conveniada que constavam no Censo de 2006. Desta forma, as pré-escolas conveniadas inseridas no Censo Escolar a partir de 2007 não serão cobertas pelo FUNDEB.

Observa-se que a Lei induz à absorção das matrículas de pré-escola da rede conveniada pela rede pública, na medida em que define um prazo de 4 anos para o financiamento e ao final desse período, não mais serão financiadas pré-escolas conveniadas. Com isso pretende-se estimular a expansão da rede pública.

Atenção!

Se no seu município há alguma instituição de educação infantil da rede financiada com recursos do FNAS que não esteja no Censo Escolar, é muito importante que ela seja inserida no Censo de 2008.

Em caso de dificuldades e/ou dúvidas sobre o Censo Escolar, faça contato com o MEC por meio do sítio www.inep.gov.br

*Confira detalhes sobre este assunto, no item **5.2) Censo Escolar***

1.3 Reorganização da Assistência Social

No ano de 1999, os serviços prestados pela rede de creches e pré-escolas, assim como os destinados a idosos e pessoas com deficiência, passaram a ser considerados, no âmbito da Assistência Social, serviços continuados, denominados “Serviços de Ação Continuada – SAC” e a rede conhecida como “Rede SAC”.

Considerando o prazo estabelecido na LDB de três anos para que creches e pré-escolas fossem integradas à educação, ou seja, até 1999, a Portaria SEAS nº 2.854/2000 criou uma nova modalidade de atendimento: ASEF –

Ações Socioeducativas de Apoio às Famílias de Crianças de 0 a 6 anos. A referida Portaria autorizou os municípios e DF a destinarem recursos, até então aplicados em creches e pré-escolas, para ações específicas de assistência social para crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, à medida que o atendimento em creches e pré-escolas fossem assumidos pelo sistema educacional. A implantação da modalidade ASEF foi a primeira iniciativa da Assistência Social no sentido de definir, ainda que de forma ambígua, uma modalidade de atendimento para o público de 0 a 6 anos, no seu campo de atuação. Assim, em julho de 2000, a rede PAC (referente ao Programa de Atenção à Criança) deixa de ser apenas uma rede de creches e pré-escolas³.

Desde 2004, teve início o processo de reorganização da Assistência Social com a aprovação da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o atendimento à criança de até 6 anos, passa a ser denominado “Proteção Social Básica à Infância”, no qual se inclui, em caráter transitório, aquele prestado por estabelecimentos educacionais (públicos e privados) de educação infantil, integrantes da antiga rede PAC e mantidos pelos municípios e DF.

No ano seguinte, julho de 2005 aprovou-se a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Essa Norma estabelece que sejam ofertados, no âmbito do SUAS, serviços de proteção básica nos territórios de vulnerabilidade social, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com centralidade na família.

Em 2005 foi publicada a Portaria MDS nº 442, que regulou o Piso Básico de Transição. Esse Piso é constituído pelos serviços historicamente financiados pela Assistência Social (conhecidos como série histórica) e classificados como proteção básica do SUAS, a saber: Ações Socioeducativas de Apoio à Família de crianças de 0 a 6 anos (ASEF) e Centros/Grupos de Convivência para Idosos. Além disso, esta Portaria, com base na NOB-SUAS, autorizou a continuidade do co-financiamento às creches e pré-escolas, até que os sistemas de ensino assumissem integralmente a educação infantil.

³ A referida Portaria, ao criar a modalidade ASEF, responde à necessidade da área, de definir serviços para crianças pequenas. No entanto, ela é contraditória quanto à identidade de serviços de assistência social, uma vez que autoriza, por exemplo, o desenvolvimento, com recursos da Assistência Social, de creches volantes.

Paralelamente ao processo de organização nacional do SUAS, estava em debate no Congresso Nacional, a constituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que subvinculou os recursos constitucionalmente vinculados à educação, a todas as etapas e modalidades da educação básica, ou seja, da educação infantil ao ensino médio.

Ao longo de 2008, o MDS definirá parâmetros para o desenvolvimento de ações específicas de proteção básica com crianças de 0 a 6 anos e suas famílias. Estes parâmetros deverão estar alinhados aos pilares do SUAS - a territorialização e a matricialidade sociofamiliar -, à diretriz de articulação entre serviços e benefícios e ter como eixo de organização da Proteção Básica, a estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social e a oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF)..

1.4 Iniciativas recentes com vistas ao processo de transição

Em 2005, foi instituído pela Portaria Interministerial nº 3.219, de 21 de setembro, um Grupo de Trabalho formado por integrantes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério da Educação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), para apresentar proposta de transição das creches e pré-escolas co-financiadas pelo FNAS, do âmbito da Assistência Social para o da Educação.

Ao longo do primeiro semestre de 2005, integrantes do GT participaram de seminários e debates regionais, estaduais e nacionais, vários deles promovidos pelo MEC, destinados a gestores de educação e de Assistência Social.

De abril a julho do mesmo ano, o MDS realizou um estudo denominado “pareamento”, que consistiu em verificar e comparar as informações registradas até junho de 2005, no Banco de Dados da SNAS, com as do Censo Escolar (INEP/MEC) de 2004, visando identificar quais instituições eram comuns. A metodologia utilizada consistiu na observação de coincidências de nome e endereço (ou parte destes) nos dois cadastros. Uma vez identificada a

coincidência, o Departamento de Proteção Básica criou um novo banco de dados acrescentando o código INEP da instituição pareada.

O pareamento disponibilizou informações sobre a categoria das instituições (se públicas ou privadas), faixa etária, total de crianças matriculadas, tempo de permanência das crianças, características do funcionamento, autorização do sistema de ensino e formação dos profissionais - entre outras de fundamental importância para o MEC.

O pareamento permitiu ainda, identificar, em cada município e DF, instituições aparentemente educacionais, porém que não constavam do Censo Escolar. Esta suposição (de que haviam instituições educacionais financiadas pela Assistência Social e que não estavam no Censo Escolar) fez com que os membros do GT Interministerial se articulassem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação (INEP/MEC) e coordenadores estaduais do Censo Escolar, e orientassem gestores estaduais e municipais, de assistência social e de educação, para que realizassem o cadastramento dessas instituições no Censo Escolar de 2006⁴.

No ano de 2006, o MDS/DPSB realizou novo pareamento, entre o banco de dados do Departamento e o Censo Escolar de 2006, atualizando as informações e incluindo-as no relatório final do GT Interministerial, concluído em dezembro de 2006.

⁴ Desde 2004, o Departamento de Proteção Social Básica orienta municípios e estados para que façam um trabalho conjunto com a Educação, de forma a viabilizar a transferência desta rede de educação infantil financiada com recursos da Assistência Social, bem como para que insiram a rede conveniada no Censo Escolar, visando promover seu reconhecimento e efetiva integração ao Sistema de Ensino.

Quadro 2. Dados sobre a educação infantil financiada com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com base no Censo Escolar de 2006

A partir do pareamento, constatou-se que do total de 13.627 instituições⁵ que compunham a rede co-financiada com recursos do FNAS, 8.859 (65%) estavam no Censo Escolar, ou seja, eram instituições de educação infantil e 4.768 (35%) não foram identificadas no Cadastro INEP/MEC, constando apenas no banco de dados do MDS⁶.

Das 8.859 instituições de educação infantil financiadas com recursos do FNAS, 1.744 (19,7%) constavam no Censo como instituições privadas e 7.115 (80,3%) como instituições públicas, sendo 132 Estaduais e 6.983 Municipais. O Censo Escolar registrava, nestas instituições, um total de 892.981 matrículas de educação infantil, sendo 80% em instituições públicas e 20% em instituições privadas.

Do total de matrículas, 27% das crianças freqüenta creche e 73% pré-escola, o que demonstra que a maior parte do público de educação infantil, financiado pela assistência social, freqüenta pré-escola, e não creche, como comumente se acreditou.

Do total de crianças, da rede pareada, matriculada em creche 243.084 (75%) freqüenta instituições públicas. Do total de crianças que freqüenta pré-escola 615.040, (82%) está matriculada em instituições públicas. Conclui-se que a maioria absoluta das matrículas de educação infantil co-financiada pelo FNAS são de rede pública e não de rede privada sem fins lucrativos.

Verificou-se, ainda, um significativo atendimento em jornada integral na rede de educação infantil co-financiada pelo FNAS, se comparada à média nacional, conforme dados abaixo:

- Atendimento em Jornada Integral /JOI – 405.889 (48%);
- Atendimento em Jornada Parcial /JOPA – 340.023 (41%);
- Atendimento em Ações Sócioeducativas de Apoio à Família de criança de 0 a 6 anos – ASEF – 98.425 (11%).

Observa-se que a rede privada, se comparada à rede pública, tem um atendimento proporcionalmente maior em tempo integral.

Em resumo, o pareamento permitiu constatar que:

- 1) a rede é, em sua grande maioria, **pública** (80,3%);
- 2) as matrículas são predominantemente de **pré-escola** (73%);
- 3) quase a metade das crianças freqüenta creche ou pré-escola em **tempo integral** (48%);
- 4) as ações socioeducativas para famílias de crianças de zero a seis anos, representavam, à época, 11% do atendimento.

⁵ Informações fornecidas pelos municípios e estados.

⁶ No universo das 4.768 instituições, 1.237 são instituições que não estavam no Censo Escolar, apesar de aparentemente (pelo nome) terem sido identificadas como "de educação", como por exemplo, "Creche D. Eleusa". As demais são Prefeituras, Secretarias e Entidades de Assistência Social.

Finalmente, cabe salientar que dentre as instituições co-financiadas pelo FNAS e não pareadas pode haver creches e pré-escolas que, por não estarem inseridas no Censo Escolar, contribuem para o sub-registro de matrículas na educação infantil.

Os dados do pareamento 2006 demonstraram ainda que mais de 500 instituições de Educação Infantil financiadas com recursos do FNAS foram inseridas no Censo Escolar de 2006, o que se atribui à ação do GT Interministerial junto ao INEP, já referida neste documento, e à adesão de municípios, estados e DF, a este movimento. Esta ação é tão mais importante quando se compreende que estar no Censo Escolar é um dos pré-requisitos previstos na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, para que as matrículas de educação infantil sejam contabilizadas para efeito do cálculo do FUNDEB, em especial as de pré-escola em rede conveniada.

2. PROCESSO DE TRANSIÇÃO

Alguns municípios ou DF iniciaram o processo de transferência da responsabilidade pela oferta da educação infantil para o Setor Educação, outros já o completaram, e outros ainda não iniciaram. Com o intuito de contribuir para que a transição decorra de uma concepção acertada, dar diretrizes e apoiar tecnicamente os gestores e conselheiros, o MDS/SNAS disponibiliza as seguintes orientações.

2.1 Municípios e DF em processo de transição

Os municípios, estados e DF que não iniciaram ou não concluíram o processo de transição deverão, durante o ano de 2008, priorizá-lo, para que em 2009 seja efetivada, em todos os municípios brasileiros e no DF, a transferência da responsabilidade pela rede de educação infantil, conforme prevê o Plano Decenal de Assistência Social e a legislação educacional.

O órgão responsável pela coordenação da educação infantil é a Secretaria de Educação, porém, na prática, parte da rede de creches e pré-escolas ainda permanece sob coordenação da Secretaria de Assistência Social.

O que fazer

1) Formalização da “Comissão de Transição”

Converse com o Sr. Prefeito, orientando-o sobre a necessidade legal de realizar a transição e sobre as responsabilidades da Educação neste processo, bem como as datas previstas para tanto (apoiando-se no FUNDEB e no Plano Decenal de Assistência Social).

Com sua equipe, sob a liderança dos Secretários de Educação e de Assistência Social, elaborem um plano de ação para que a Educação priorize e assuma a responsabilidade pela rede de educação infantil financiada com recursos da Assistência Social.

2) Levantamento para realização da transição

Nesta parte do documento sugerem-se passos para o desenho do plano de ação, considerando apenas as instituições de educação infantil financiadas com recursos da Assistência Social. Objetiva-se contribuir para que municípios e DF possam organizar informações de forma a subsidiar a tomada de decisões para a transição.

- Faça uma lista das instituições, identificando quais desenvolvem atividades de educação, e quais executam serviços socioassistenciais;
- Trabalhe inicialmente com a lista de instituições de educação infantil. Faça um diagnóstico detalhado da situação de cada creche e pré-escola financiada com recursos do FNAS observando, dentre outros, os requisitos exigidos pela Lei do FUNDEB, a saber:
 1. número de crianças atendidas por faixa etária e jornada de atendimento;
 2. situação da instituição no Censo Escolar 2006/2007;
 3. credenciamento da instituição pelo sistema de ensino e ato de autorização de funcionamento do Sistema de Ensino;
 4. aprovação de seu projeto pedagógico pelo órgão normativo do sistema de ensino;

5. supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Educação;
6. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
7. Conveniamento com o poder público;
8. Outras informações relevantes.

O Quadro 3 ajuda na organização dos dados da rede de educação infantil financiada com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. O conhecimento da situação de cada instituição é estratégico para o processo de transferência da responsabilidade sobre esta rede, na medida em que possibilita ao gestor da educação definir os problemas a serem enfrentados e elencar os avanços obtidos nos últimos anos. De posse de informações, pode-se tomar decisões coerentes com a política educacional do município ou DF, de forma a viabilizar uma transição planejada, articulada e participativa, sem tumultos e desgastes. Para compreender melhor, leia também a análise das situações apresentadas depois do Quadro 3.

Quadro 3. Situação hipotética de rede de Educação Infantil co-financiada com recursos do FNAS de um município

Instituição de educação infantil (1)	Código INEP/ Censo Escolar (2)	Cadastrada no Censo de 2006?	Autorização de funcionamento	Creche/ pré-escola (3)	Publica ou Privada sem fins lucrativos	Certificado do CNAS ou órgão equivalente	Credenciamento (4)	Frequência das crianças (5)
Nome 1	6666666	Sim	Sim	Creche	Pública	Não se aplica	Sim	TI
Nome 2	4444444	Sim	Sim	Pré-escola	Privada conveniada	Sim	Sim	TI
Nome 3	8888888	Não, só 2007	Sim	Creche e pré-escola	Privada conveniada	Sim	Sim	TP
Nome 4	5555555	Não, só 2007	Não	Creche e pré-escola	Privada conveniada	Sim	Não	TP e TI
Nome 5	7777777	Sim	Em tramitação	Pré-escola	Privada conveniada	Não	Não	TP
Nome 6	3333333	Sim	Em tramitação	Creche	Privada conveniada	Sim	Não	TP
Nome 7	Não tem	----	----	Creche e npré-escola	Privada conveniada	----	Não	TI
Nome 8	Não tem	-----	-----	Creche	Privada conveniada	Sim	Não	TI
Nome 9	1111111	não	Sim	Pré-escola	Pública	Não se aplica	sim	TP

(1) Considere apenas a Rede de creches e pré-escolas financiada com recursos do FNAS. A Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe destas informações. Não inclua, neste levantamento, a rede de serviços socioassistenciais.

(2) Dados a serem obtidos com base no Censo Escolar. Atenção: para fins do FUNDEB, só são contabilizadas as matrículas de rede privada sem fins lucrativos de instituições conveniadas com o poder público. É importante que o convênio com o poder público (mesmo que o convênio seja feito pelo Setor Assistência Social), seja informado no formulário do Censo Escolar! Obs: os números apresentados como código INEP são fictícios.

(3) Lembre-se de que creche e pré-escola referem-se à idade das crianças que as freqüentam.

(4) Credenciamento: além de atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, a instituição deverá, obrigatoriamente, ter credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação do seu projeto pedagógico.

(5) TI – Tempo Integral e TP – Tempo Parcial (de permanência das crianças)

Análise do Quadro 3

Instituição de Nome 1

Situação: *creche pública, cadastrada no Censo Escolar, com autorização de funcionamento do sistema de ensino.*

Suas matrículas já estão sendo contadas para efeito do financiamento do FUNDEB, ou seja, o município está recebendo, desde janeiro de 2008, recursos relativos a 2/3 destas matrículas e em 2009 estará recebendo recursos relativos a 100% das matrículas pelo FUNDEB.

Instituição de Nome 2

Situação: *pré-escola privada sem fins lucrativos – comunitária, confessional ou filantrópica, conveniada com o poder público, cadastrada no Censo Escolar de 2006, com autorização de funcionamento do sistema de ensino, tem CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.*

Desde janeiro de 2008, 2/3 das matrículas desta instituição estão sendo computadas no financiamento pelo FUNDEB e a partir de janeiro de 2009 será contabilizada a totalidade das matrículas. Para esta instituição ter financiamento, a partir de 2009, pela Educação, será necessário que a Secretaria de Educação realize convênio com a mesma.

Instituição de Nome 3:

Situação: *creche e pré-escola privada sem fins lucrativos - comunitária, confessional ou filantrópica, conveniada com o poder público, inserida no Censo Escolar de 2007, tem autorização de funcionamento do sistema de ensino e tem CEBAS.*

Considerando que a instituição se registrou pela primeira vez no Censo Escolar em 2007, portanto, não consta no Censo de 2006, as matrículas de pré-escola não serão contabilizadas para efeito do financiamento pelo FUNDEB;

A partir de janeiro de 2008, o município receberá o correspondente a 2/3 somente das matrículas de creche e a partir de janeiro de 2009, a totalidade das matrículas de creche.

No caso das matrículas da pré-escola, como as mesmas não estão registradas no Censo Escolar de 2006, será necessário que a Secretaria de Educação Municipal ou do DF assegure a continuidade do atendimento das crianças, tendo em vista que a garantia de vaga na educação infantil é uma atribuição do Sistema Municipal de Educação.

Instituição de Nome 4

Situação: *creche e pré-escola privada sem fins lucrativos – comunitária, confessional ou filantrópica, conveniada com o poder público, foi inserida no Censo Escolar de 2007, não têm autorização do sistema de ensino e tem CEBAS.*

2/3 das matrículas de crianças de 0 a 3 anos serão computadas para efeito da distribuição do FUNDEB em 2008, desde que a mesma tenha autorização de funcionamento do sistema de ensino.

Como esta instituição atende crianças de pré-escola, mas a mesma não constou no Censo 2006, não poderá ter suas matrículas de pré-escola contadas para efeito do financiamento do FUNDEB.

Instituição de Nome 5

Situação: *pré-escola privada sem fins lucrativos – comunitária, confessional ou filantrópica, conveniada com o poder público, inserida no Censo Escolar de 2006, autorização do sistema de ensino em tramitação e não tem CEBAS.*

Embora a instituição esteja no Censo de 2006, não tem autorização de funcionamento do sistema de ensino (e nem CEBAS), uma das condições para que as matrículas da rede sem fins lucrativos sejam contabilizadas no financiamento do FUNDEB. É importante que esta instituição receba orientação/apoio da educação e priorize a obtenção da autorização de funcionamento do sistema de ensino para que possa ter suas matrículas contabilizadas pelo FUNDEB.

Instituição de Nome 6: Situação: *creche privada sem fins lucrativos – comunitária, confessional ou filantrópica, conveniada com o poder público, não inserida no Censo Escolar de 2006, autorização do sistema de ensino em tramitação e tem CEBAS.*

É importante que esta instituição seja cadastrada no Censo Escolar de 2008 e que a Secretaria de Educação agilize a conclusão do processo de autorização que está em tramitação. Assim que esta instituição obtiver autorização de funcionamento do sistema de ensino, deverá indicar isso no formulário do Censo Escolar. No ano subsequente ao da informação no Censo, suas matrículas passarão a ser contabilizadas para efeito do financiamento do FUNDEB.

Instituições de Nomes 7 e 8

Situação: *ambas são privadas sem fins lucrativos – comunitária, confessional ou filantrópica, conveniadas com o poder público, não estão no Censo Escolar e não têm autorização de funcionamento do sistema de ensino. Uma tem CEBAS e outra não. Uma é creche e pré-escola e a outra é apenas creche.*

É importante que sejam inseridas no Censo Escolar de 2008. As matrículas em pré-escola, mesmo se registradas no Censo de 2008, não contarão com financiamento do FUNDEB por não constarem no Censo de 2006. O município deverá buscar as alternativas necessárias para que não haja descontinuidade no atendimento, uma vez que a partir de 2009 esta instituição não mais poderá contar com financiamento do FNAS para manutenção do atendimento de pré-escola. Já as matrículas de creche, das duas instituições, no ano subsequente ao do registro no Censo Escolar, desde que cumpridos os requisitos para as instituições sem fins lucrativos, passarão a ser financiadas pela Educação.

Instituição de Nome 9

Situação: *pré-escola pública, as matrículas não estão registradas no Censo Escolar de 2006, tem autorização de funcionamento do sistema de ensino.*

Deverá ser inserida no Censo Escolar de 2008. Considerando que o atendimento de educação infantil em creches e pré-escolas é uma atribuição do Sistema Municipal de Educação, este deverá garantir o atendimento das crianças a partir de 2009.

3) Planejamento do processo de transição

Para planejar o processo de transição realize uma reunião conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Secretaria Municipal de Educação. A partir das informações obtidas sobre a rede de educação infantil

sob responsabilidade da assistência social em seu município⁷, elaborem um plano de ação de forma a viabilizar a transição.

O exercício feito a partir das situações hipotéticas do Quadro 3 demonstra que os requisitos imprescindíveis para que o município receba recursos do FUNDEB são: a inserção das instituições de educação infantil no Censo Escolar; atualização dos dados daquelas que já têm código INEP (estão no Censo); a obtenção da autorização de funcionamento; ou seja, o credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino e o conveniamento com o poder público (para as instituições sem fins lucrativos).

Sabe-se que parte das instituições co-financiadas (pelos municípios ou DF) com recursos do FNAS não está regulamentada, conforme o exigido pela lei, e é necessário que sejam. No entanto, a educação deve assessorar as instituições e orientá-las na elaboração do projeto pedagógico.

Assim, é necessário que se verifique o que pode ser feito conjuntamente entre a Educação e Assistência Social e o que deve ser feito por cada área. Definam as atribuições, responsabilidade e prazos para se efetivar as “ações de transição”.

Vale destacar que as situações hipotéticas apresentam gradações bastante diferenciadas de problemas a serem enfrentados e que as soluções devem ser protagonizadas pela Educação e em estreita coerência com a política educacional do município ou DF. Devido à magnitude do atendimento realizado pela Assistência Social, o equacionamento de várias das situações dependerá do estabelecimento de convênios da Secretaria de Educação – do município ou DF – com as referidas instituições.

O fato de a lei do FUNDEB ter delimitado o ano de 2006 como prazo para que as matrículas de pré-escolas privadas sem fins lucrativos fossem inseridas no Censo Escolar, não deve inibir a inclusão destas instituições no Censo Escolar 2008. No entanto, as decisões relativas à cobertura deste atendimento, em 2009, deverão ser tomadas tendo em vista a política educacional do município ou DF.

⁷ Considerando que alguns municípios têm número expressivo de instituições conveniadas com a Assistência Social, uma proposta de transição deverá ser elaborada desde já, para que a Secretaria de Educação se organize para, a partir de janeiro de 2009, formalizar convênio com instituições privadas sem fins lucrativos ou ofertar vagas públicas.

Uma vez conhecida as situações das instituições e tomadas as decisões pelo poder público, no sentido de enfrentar os desafios relacionados a cada situação, o plano deve ser operacionalizado de forma transparente e participativa, envolvendo as instituições e demais sujeitos, principalmente os pais. É fundamental que a Educação passe a conhecer a realidade dessa rede para que possa estabelecer, o quanto antes, um diálogo com esta, seus movimentos ou instâncias de representação, e com os pais das crianças. Assim, deve-se considerar no Plano, as exigências legais para que as instituições (creches e pré-escolas) da rede co-financiada recebam recursos do FUNDEB.

4) Aprovação da proposta e publicidade

Elaborada a proposta, é importante que o gestor municipal, apresente-a para os Conselhos de Assistência Social e de Educação e envolva os segmentos afins. Discuta a situação da rede com o Conselho de Educação que tem poder para definir regras de transição e prazos para a adequação das instituições de educação infantil. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá deliberar sobre a proposta elaborada para a Transição⁸. Incorpore as sugestões dos Conselhos aos Planos e solicite apoio técnico dos Estados, caso necessário.

Depois de aprovada pelos Conselhos, divulgue a proposta de transição para as creches e pré-escolas, com participação da Educação. Tenha cuidado para que este processo não gere insegurança nos pais e profissionais.

A transição deve ser transparente e explicitar as vantagens e benefícios que esse processo trará para os pais/crianças, para a Educação e para a Assistência Social. Para os pais e crianças, na medida em que o atendimento tanto no âmbito da Educação, quanto no da Assistência Social serão certamente melhores e não gerarão descontinuidade; para a Educação porque assume a gestão da educação infantil, dando materialidade ao disposto na LDB sobre essa etapa da educação básica; e para a Assistência Social, porque organizará os serviços da Proteção Social Básica, dando retaguarda as ações com crianças e suas famílias.

A divulgação da proposta deve ser acompanhada de sua implementação, ou seja, as ações planejadas deverão ser implementadas pelos respectivos responsáveis.

5) Implementação das ações

Não se pretende aqui esgotar as ações a serem implementadas. Vimos que o desenho de cada plano de transição tem relação com a realidade local, as características da rede financiada pela assistência social e as especificidades da política educacional e do sistema de ensino (municipal, do DF ou estadual). Chamamos, no entanto, atenção para alguns aspectos necessariamente relacionados à implementação do Plano de Transição.

5.1) Priorização da rede financiada com recursos da Assistência Social

A partir de janeiro de 2009 o FUNDEB passa a cobrir a integralidade das matrículas em educação infantil, respeitadas as condições estabelecidas e já apresentadas neste documento. É importante que municípios e DF façam um esforço para que a transição se complete este ano.

O Plano Decenal - SUAS Plano 10, estabeleceu a meta de concluir a transição da oferta de serviços correlatos da área da Educação no máximo até 2009. A partir de janeiro de 2008, o FUNDEB passou a contabilizar, para efeito de suas transferências, 2/3 das matrículas da educação infantil. É importante verificar quais instituições financiadas com recursos oriundos do FNAS já estão sendo consideradas para efeito do FUNDEB, e levar em conta este elemento, na negociação do processo de transição.

A Secretaria de Assistência Social do município ou DF deve apresentar estas orientações ao Prefeito e negociar com a Secretaria Municipal de Educação para que as matrículas da rede conveniada, financiadas com recursos do FNAS, tenham prioridade no processo de transição.

⁸ O MDS disponibilizará para utilização do recurso do PBT, após pactuação da proposta.

5.2) Censo Escolar

Vimos que os recursos do FUNDEB serão anualmente redistribuídos entre Estados, Municípios e Distrito Federal, com base nas matrículas constantes no Censo Escolar do INEP/MEC do ano anterior ao do financiamento. Isso reforça a importância de inserir as instituições e matrículas da educação infantil da rede co-financiada pelo FNAS no Censo Escolar, registrando-as oficialmente. **Atenção! O Censo Escolar de 2008 ocorrerá de 02 de junho a 20 de setembro.**

Todas as instituições de educação infantil financiadas com recursos do FNAS deverão preencher o formulário do Censo Escolar 2008! Aquelas que já estão no Censo recebem todo ano o formulário: devem atualizar as informações. No entanto, fique atento às instituições que não constam do Censo Escolar, e tome as providências necessárias, junto à Secretaria de Educação, para que estas instituições também recebam o formulário do Censo 2008. Este é o primeiro passo para o reconhecimento destas instituições como educacionais. Não perca o prazo! **A Secretaria de Estado de Assistência Social - ou congêneres - também pode ajudar neste processo.**

A ação de inclusão no Censo deve ser prevista no Plano a ser elaborado conjuntamente pela Assistência Social e Educação, nos municípios e DF, e deve contar com apoio das respectivas Secretarias de Estado (Assistência Social e Educação).

Além de assessorar tecnicamente os municípios, as Secretarias Estaduais de Assistência Social poderão contribuir para impulsionar a inclusão das creches e pré-escolas financiadas com recursos do FNAS no Censo Escolar 2008. As Secretarias de Estado de Assistência Social devem se articular às Secretarias de Estaduais de Educação, e evidenciar a necessidade de priorização da inserção destas instituições no Censo de 2008, buscando o apoio dos coordenadores estaduais do Censo Escolar.

As Secretarias Estaduais de Assistência Social podem apoiar as Secretarias Municipais de Assistência Social que assim o demandarem, verificando quantos formulários do Censo Escolar serão necessários e, a partir desse levantamento, solicitar que a coordenação estadual do Censo Escolar encaminhe formulários, na quantidade necessária, para que todas as

instituições de educação infantil co-financiadas com recursos da assistência social possam ser devidamente inseridas no Censo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social ou do DF, de preferência junto com a Secretaria de Educação, deverá garantir que as instituições que se encontram fora do Censo, sejam inseridas no Censo 2008. O apoio a estas instituições no preenchimento do formulário pode ser necessário, inclusive para que os quesitos mais importantes sejam corretamente preenchidos. Este apoio deve ser dado pela Educação e acompanhado pela Assistência Social.

O Censo Escolar é um instrumento importante para a melhoria da qualidade na Educação. São as informações do Censo que possibilitam ao MEC o conhecimento da rede de educação, suas qualidades e deficiências. O Censo Escolar coleta, todos os anos, os dados sobre a educação básica nacional. Esses dados servem de base para a formulação de políticas e para a distribuição de recursos públicos (alimentação e transporte escolar, distribuição de livros e uniformes, implantação de bibliotecas, instalação de energia elétrica, Dinheiro Direto na Escola e FUNDEB, entre outros).

Todo ano, a Secretaria Estadual de Educação é responsável por encaminhar os formulários do Censo para a rede de educação estadual e municipal. Mais um motivo para uma boa articulação entre a Assistência Social e a Educação, estabelecendo consensos, metas e prazos, para que a transição se dê da forma mais adequada possível. Todas as instituições de educação infantil podem ser inseridas no Censo, mesmo aquelas que não têm autorização do sistema de ensino, pois o Censo visa estabelecer uma estatística nacional da educação básica no Brasil.

5.3) Regulamentação da Educação Infantil e adequação das instituições

A regulamentação das instituições de Educação Infantil é uma atribuição do Conselho Municipal de Educação. Porém, muitos municípios não têm Conselho Municipal de Educação e nesse caso o Município deve se orientar pela regulamentação do respectivo Conselho Estadual de Educação, conforme o disposto na LDB, Título IV, Art. 11º, parágrafo único.

A Secretaria Municipal de Educação, ou Secretaria de Educação do DF, como órgão do sistema de ensino, é quem deve orientar as instituições, assessorando-as e dando o suporte necessário para que elas consigam se adequar à regulamentação vigente. É muito importante que a Educação conheça esta rede, para que possa propor ações concretas, no Plano, de forma a garantir uma transição coerente com a Política de Educação do município ou DF. As instituições de educação infantil, por sua vez, terão de promover as devidas adequações aos parâmetros educacionais, ou seja, às regras do sistema de ensino do seu município ou estado, pois elas SÃO PARTE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO.

5.4) Conveniamento com instituições privadas sem fins lucrativos

A partir de 2009, os convênios com instituições de educação infantil - creches e pré-escolas privadas sem fins lucrativos, conveniadas – confessionais, comunitárias ou filantrópicas – deverão ser firmados pelo setor de Educação e não mais pela Assistência Social. O MEC elaborará e divulgará orientações sobre política de conveniamento.

<p>Resumindo: Nesse momento é muito importante verificar o que já pode ser feito no município, e quais cuidados são necessários para evitar prejuízos para as crianças e suas famílias. A Assistência Social tem responsabilidades com as crianças, até a completa transferência da rede da Assistência Social para a Educação. Assim sendo, os(as) gestores(as) da Assistência Social, em todas as esferas de governo, deverão contribuir para que o processo de transição se dê de forma a não prejudicar as crianças e famílias que necessitam deste atendimento, e para que a Educação assuma a rede e o atendimento que, por pertinência legal, é sua atribuição.</p>

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS reordena os serviços de proteção básica a serem ofertados, com base nos pilares da territorialização, matricialidade sociofamiliar e intersetorialidade, de forma a contribuir para a organização da proteção básica do SUAS e consolidação das funções específicas das políticas de Educação e Assistência Social.

A partir de outubro 2008, o MDS apresentará a proposta de serviços socioassistenciais para crianças de 0 a 6 anos e suas famílias. Os pilares desta proposta serão discutidas no *Seminário Transição da educação infantil da Assistência Social para a Educação*⁹, oportunidade na qual também serão ouvidas sugestões dos participantes para possível incorporação na proposta dos serviços socioeducativos. A proposta será oportunamente pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT. A publicização deste serviço será disponibilizada em Orientações Técnicas da Proteção Social Básica.

A transição cria a oportunidade e possibilidade de formulação e implantação de uma política intersetorial para a criança pequena e sua família de forma democrática, aberta, com diálogo entre Educação e Assistência Social, valorizando as especificidades de cada política, potencializando as ações que se traduzem em melhores condições de vida para as crianças brasileiras e suas famílias, nos territórios de vulnerabilidade social.

Lembramos, que os recursos do FNAS não deverão ser aplicados em creches e pré-escolas em 2009 e que o processo de transição deverá ser concluído até o final de dezembro 2008.

O Município e DF devem acompanhar as novas orientações e/ou regulação que serão disponibilizadas por este órgão no sítio do MDS: www.mds.gov.br/suas link: Proteção Social Básica. Para mais informações e orientações sobre o processo de transição da Educação Infantil, consultar o sítio www.mds.gov.br/suas link: Proteção Social Básica, telefonar para: 0800-7072003 (Opção: Assistência Social) ou enviar e-mail para: transicao@mds.gov.br

⁹ O enfoque do Seminário será a transição da rede de educação infantil da assistência social para a Educação e será direcionado aos gestores e técnicos da assistência social dos Estados e presidentes dos COEGEMAS.